



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Contrato Nº 017/2017**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº017/2017, QUE  
FAZEM ENTRE SI O CREA-RN E A  
EMPRESA INDUSTRIAL ELEVADORES  
EIRELI ME

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.056-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **INDUSTRIAL ELEVADORES EIRELI ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.056.622/0001-18, sediado(a) à Praça Augusto Severo, 252, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-380, Natal-RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**, portador(a) da Carteira de Identidade Nº 204.229, expedida pela SSP/RN., e CPF nº 106.441.994-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 4384073/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de 02 (duas) plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida, fabricadas e instaladas conforme Norma ABNT NBR-15655-1, no edifício sede das Inspetorias de Macau/RN e Assú/RN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BR-406 Km 4 - S/N, Salinópolis Macau/RN CEP: 59.500-000	01	200,00	2.400,00
02	Rua Vicente de Paula, nº 101 - Bairro: Novo Horizonte - Assu/RN CEP: 59.650-000	01	200,00	2.400,00

1.4. As plataformas objeto desta contratação foram fabricadas e instaladas conforme Norma ABNT NBR-15655-1, marca Industrial Elevadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de 01/06/2017 e encerramento em 01/06/2018.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um valor anual de R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas pertinentes ao presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.030 e garantia através da nota de empenho nº 279 de 23/05/2017, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), para o período de 01/06/2017 a 31/12/2017 e R\$ 2.000,00 (dois mil), para o período de 01/01/2018 a 01/06/2018.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, RN, 1º de junho de 2017.

*Modesto Ferreira dos Santos Filho*

**MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO**  
**PRESIDENTE DO CREA-RN**

**FRANCISCO DE ASSIS DANTAS**  
**DIRETOR**

**TESTEMUNHAS**

Nome: *Alcides*  
CPF: 154.667.504-44

Alcides Teixeira da Rocha Júnior  
Gerente de Gestão  
Mat. 14218

Nome: *Rosane Cristina F. de Souza*  
CPF: 761.589.424-72

